



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18449510/0001-06
Razão Social: ADRIANO MACIEL BRASIL 08248989909
Endereço: LOT ASSENTAMENTO RECANTO BONITO SN / INTERIOR / GENERAL
CARNEIRO / PR / 84660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2019 a 08/03/2019

Certificação Número: 2019020702060139285550

Informação obtida em 15/02/2019, às 11:52:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADRIANO MACIEL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.449.510/0001-06

Certidão nº: 167847964/2019

Expedição: 15/02/2019, às 11:40:47

Validade: 13/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADRIANO MACIEL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.449.510/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

29

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNECJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNECJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra: **ADRIANO MACIEL BRASIL, CNPJ Nº 18.449.510/0001-06.**

Até a presente data e os últimos **10** anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNECJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNECJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNECJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família(adendo 3C do CNECJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNECJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNECJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro de Dois Mil e Dezenove.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 14 de fevereiro de 2019.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vres.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumulada ao ofício do Contador, Partidor,
Avaliador e Depositário Público da
Comarca de União da Vitória - PR
Luciane Hoepfner
Portaria Nº 000/2012
Distribuidora Judicial Designada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone 0xx42 - 3523 1431
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

30

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada** constam de ações penais contra: **JUSCELY CARNEIRO BRASIL, CPF Nº 596.746.529-49.**

Até a presente data e os últimos **10 anos** que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos)
Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos quatorze dias do Mês de fevereiro de Dois Mil e Dezenove.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 14 de fevereiro de 2019.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumprida no ofício do Contador Parteiro,
Assessor e Suplente Público de
União da Vitória - PR
Luciane Hoepfner
Portaria nº 028/2012
União da Vitória - PR

Consulta Consolidada do Veículo**Informações do Veículo**

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
0079.312790-4	9BM6882762B312610	CZX-8307	M.BENZ/CAIO PICCOLO O
Município:	Ano de Fabricação/Modelo:	Combustível:	Cor:
GENERAL CARNEIRO	2002 / 2002	DIESEL	BRANCA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do Veículo:	Restrição à Venda:
ALUGUEL	PASSAGEIRO / ONIBUS	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

IPVA

Discriminação	Valor (R\$)
IPVA/2019	334,68
Total dos Débitos	334,68

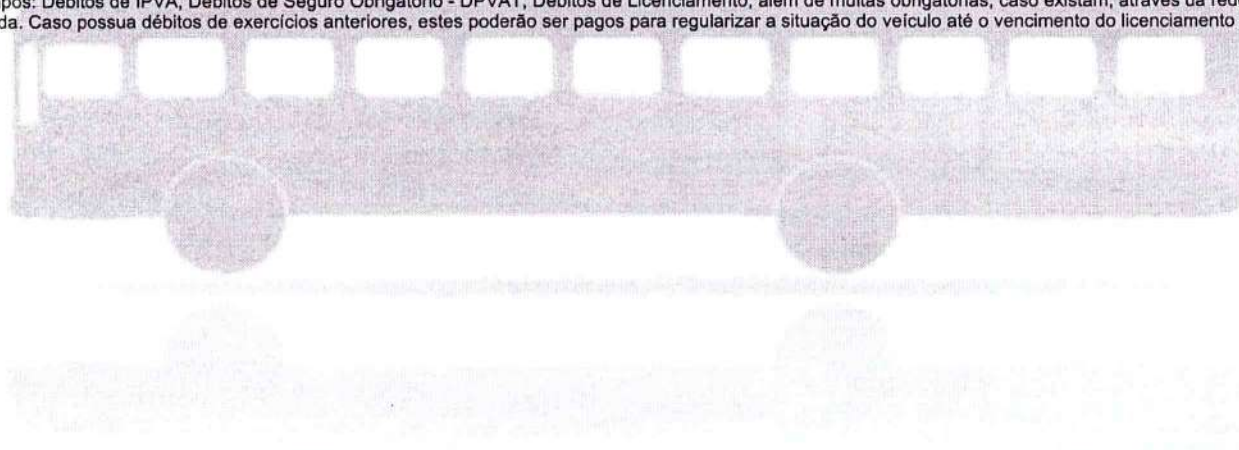
Seguro Obrigatório - DPVAT

**NÃO HÁ DÉBITOS DE SEGURO
OBRIGATÓRIO - DPVAT**

Licenciamento Anual

Discriminação	Valor (R\$)
TAXA DE LICENCIAMENTO 2019	86,50
Vencimento em 01/10/2019	

ATENÇÃO: A expedição do documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) somente ocorrerá após o recolhimento integral dos valores apresentados nos campos: Débitos de IPVA, Débitos de Seguro Obrigatório - DPVAT, Débitos de Licenciamento, além de multas obrigatórias, caso existam, através da rede bancária autorizada. Caso possua débitos de exercícios anteriores, estes poderão ser pagos para regularizar a situação do veículo até o vencimento do licenciamento do exercício atual.



Consulta Consolidada do Veículo

Resumo das Multas de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM DIVIDA ATIVA/EXEC.JUDICIAL/SOB JUDICE	NADA CONSTA	
MULTAS OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO NÃO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS IMPOSTAS	NADA CONSTA	
Total		R\$ 0,00

Resumo das Autuações de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
AUTUAÇÕES NOTIFICADAS	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE DEFESA	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO	NADA CONSTA	
Total		R\$ 0,00

Informações Adicionais

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 2 dias úteis a partir da data do pagamento.

Para pagamento, utilize o Guichê de Caixa ou Auto Atendimento dos bancos credenciados: Banco Cooperativo Scred, Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco Rendimento, Banco Santander ou Banco do Brasil.

Para pagamento de multas emita a Guia de Recolhimento ou procure a Ciretran ou Posto de Trânsito do seu município.

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.

Este Extrato não vale como negativa de débitos.

Este Extrato é fornecido gratuitamente.

BILHETE DE SEGURO DPVAT

2216

PR Nº 013456399323

EXERCÍCIO

DATA EMISSÃO

2018

17/01/18

VIA

CPF / CNPJ

PLACA

01

11.647.579/0001-03

CZX-8307

RENAVAM

MARCA / MODELO

00793127904

M. BENZ/CAIO PICCOLO D

ANO FAB

CAT TARIF

Nº CHASSI

2002

03

9BM6882762B312610

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
☐ COTA ÚNICA	☐ PARCELADO	

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

PR Nº 013456399323

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO

2018

CPF / CNPJ

PLACA

11.647.579/0001-03

CZX-8307

M1-2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

2	DETRAN - PR	Nº 013456399323
8	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
3	VIA	COD. RENAVAM
01	00793127904	*****
3	EXERCÍCIO	2018
0	NOME	
0	ANTONIO OSVALDIR MULLER - ME	
2		
3	CPF/CNPJ	PLACA
11.647.579/0001-03	CZX-8307	
8	PLACA ANT/UF	CHASSI
*****	9BM6882762B312610	
6	ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/ONIBUS	DIESEL	
MARCA/MODELO		ANO FAB
M. BENZ/CAIO PICCOLO D	2002	2002
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
26P/136CV	ALUGUEL	BRANCA
COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. COTAS
QUITADO	*****	1ª *****
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	2ª *****
*****	*****	3ª *****
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)
SEGURO 2018 QUITADO		
OBSERVAÇÕES		
MOTOR 904924539111		
SEM RESERVA		
CMT=011, QOT. PBT=008, 50%		
LOCAL		DIRETOR GERAL
GAL. CARNEIRO/PR		17/01/18

VALID

DETRAN

CONTR

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
NOME: JUSCELY CARNEIRO BRASIL
FILIAÇÃO: CIPRIANO DE SOUZA BRASIL
TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BRASIL
NATURALIDADE: EST. SANTA CATARINA
ORIGEM: COMARCA=UNIAO-VITORIA/PR, DA SEDE
CAS: 2948, LIVRO=26B, FOLHA=57
CPF: 596.746.529-49
ASSINATURA DO DETENTOR: *[Signature]*
LE Nº 7.116 DE 29/09/83

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
NOME DO CONTRIBUINTE: JUSCELY CARNEIRO BRASIL
NASCIMENTO: 18/04/63
VALIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA DO CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE: *Jussely Carneiro Brasil*
NOME À APRESENTAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE
ESTADO: SANTA CATARINA, COMARCA: UNIAO-VITORIA, CAS: 2948, LIVRO: 26B, FOLHA: 57, CPF: 596.746.529-49

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO: *[Fingerprint]*
NOME: *Jussely Carneiro Brasil*
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Consulta Consolidada do Condutor

Dados Condutor

Nome:	Nº Reg. CNH:	Categ:	Validade CNH:
JUSCELY CARNEIRO BRASIL	2839804217	D	18/02/2019
Situação CNH:	Fiscalização:		
NORMAL	NÃO RECOLHER CNH		

Curso Preventivo de Reciclagem

Condutor não apresenta os requisitos necessários para abertura de processo de Reciclagem Preventiva.

Infrações Ocorridas nos últimos 12 Meses

 NADA CONSTA.

Infrações Ocorridas nos Últimos 5 Anos

 NADA CONSTA.

Advertências

 NADA CONSTA.

Suspensões

 NADA CONSTA.

Cassações

 NADA CONSTA.

Recursos de Suspensões / Cassações

 NADA CONSTA.

Informações Adicionais

Os pré-requisitos para se ter acesso ao Curso Preventivo de Reciclagem são:

- ✓
 - Possuir entre 14 e 19 pontos acumulados no seu prontuário, ao longo de 1 ano;
 - Possuir categoria C, D ou E;
 - Possuir EAR em sua CNH.

✓ Os pontos que geraram a admissibilidade de realização do Curso Preventivo de Reciclagem não ficarão computados no prontuário do condutor para fins de contagem de 20 pontos até a conclusão do curso, que deverá ocorrer em até 90 dias da data do agendamento.

✓ De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 261, §1º e Resolução 182/2005, art 3º, I, a suspensão do direito de dirigir por pontos se dá sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, no período de 12 (doze) meses.

✓ O Curso Preventivo de Reciclagem, curso voluntário de reciclagem, e curso de reciclagem para condutor infrator são diferentes e não se confundem.

✓ De acordo com o inciso II do artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro, a suspensão do direito de dirigir pode ocorrer por transgressão em infração específica, nos termos desse Código.

✓ ATENÇÃO: Os dados exibidos refletem a posição em 15/02/2019 17:24

✓ Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.

✓ Este extrato é fornecido gratuitamente.

✓ Este extrato só terá validade como documento em sua versão impressa (formato .PDF).

Certificado

Certificamos que,

Nº 8717897

JUSCELY CARNEIRO BRASIL

Renach 2839804217

Categoria D

participou do Curso TRANSPORTE ESCOLAR - RECICLAGEM realizado na cidade de
UNIAO DA VITORIA no período de 25/07/2015 à 26/07/2015, com carga horária total de
16 horas, com validade até 14 de Outubro de 2020.

UNIAO DA VITORIA, 14 de Outubro de 2015

INSTITUTO SAO CRISTOVAO

03.359.849/0001-44

INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO

R. PROF. DR. PEDRO R. MACEDO DA COSTA, 664
VILA IZABEL - CEP. 80.320-330
FONE (41) 3015-3300 - CURITIBA - PR

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO: 174

PROCESSO: 90.891893-6



DETRANPR
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS DO PARANÁ



DENATRAN

37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME JUSCELY CARNEIRO BRASIL		
DOC. IDENTIDADE / DATA EMISSÃO / UF 4333610-2 RESP PR		
CPF DATA NASCIMENTO 596.746.529-49 18/04/1963		
FILIAÇÃO CIPRIANO DE SOUZA BRASIL TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BRASIL		
PERMISSÃO ACC. CAT. HAB. PERMISSÃO ACC. D		
Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO 02839804217 18/02/2019 30/04/1986		
OBSERVAÇÕES NÃO ESCOLAR		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL DATA EMISSÃO GENERAL CARNEIRO, PR 14/10/2015		
ASSINATURA DO EMISSOR 61419307644 JACQUES (RAB) PR908918936		
DETRAN-PR (PARANÁ)		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1210289769

PREMIUM PLASTIFICADA
1210289769

TERMO DE AUTORIZAÇÃO 026839/2019**DETRAN/PR****0003**

028.3.0030681-2

AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

O Coordenador da Coordenadoria de Veículos - Coove, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria Nº 181/2009-DG, autoriza a condução coletiva de Escolares para o veículo de Placas CZX-8307, Renavam 0079.312790-4, 026 Passageiros, no município de GAL. CARNEIRO/PR, nos termos do artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até **30/07/2019**

UNIAO DA VITORIA , 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Ivi de Almeida Lima
RG: 11.083.083-9
CHEFE DA DIRETRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Setor de Segurança do Trabalho

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

40

LAUDO DE VISTORIA

Informo para os devidos fins que o Setor de Segurança no Trabalho De acordo com o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 01/2019, aonde trata de Contratação de Empresa de Viação para execução de Transporte de Alunos devera ser expedida uma declaração pelo Senhor Ademir Siega Técnico em Segurança no Trabalho, nomeado pela portaria 010/2019.

Informamos que foi realizado uma vistoria no Veículo; Micro Ônibus Placa: CZX 8307 de propriedade do Senhor; Antonio Osvaldir Muller, Motorista; Gilberto Evangelista da Rosa.

O Departamento de Segurança no Trabalho da Prefeitura Municipal realizou vistoria neste veículo acima citado, onde foram considerados todos os critérios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, descritos nos indicadores do **Chek List** em anexo neste departamento.

Laudo de Vistoria realizado pelo Senhor Ademir Siega Técnico em Segurança no Trabalho, emitido e atestando que todos os requisitos foram considerados de maneira satisfatória e rigorosamente vistoriado e esta este veiculo habilitado a executar os serviços de transporte Escolar Municipal.

Sendo este o objetivo principal, assino o presente documento.

General Carneiro – Estado do Paraná, 07 / 02 / 19.


Ademir Siega
Técnico em Segurança do Trabalho
RG Mtb N PR/001942.9
Portaria de Nomeação 010/2019.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 6/2019 - DL

Processo Administrativo: 11/2019
Processo de Licitação: 11/2019
Data do Processo: 18/02/2019

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

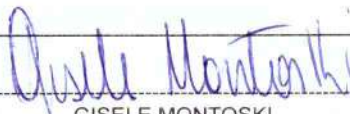
- a) Processo Nr.: 11/2019
b) Licitação Nr.: 6/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 18/02/2019
e) Data da Adjudicação: 18/02/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA SERVIÇOS NA LOCALIDADE COLINA VERDE LINHA Nº 23. TAL CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSARIA DEVIDO O PROCESSO Nº 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 NO QUAL TEVE O RESULTADO PARA ESSA LINHA COMO DESERTA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Desccto (%)	Total dos Itens
- 011068 - ADRIANO MACIEL BRASIL	1	0,0000	11.556,00
	1		11.556,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.019.3.3.90.33.00.00.00.00 (84) Saldo: 544.577,86

General Carneiro, 18 de Fevereiro de 2019.


GISELE MONTOSKI
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 6/2019 - DL

42

Processo Administrativo: 11/2019
Processo de Licitação: 11/2019
Data do Processo: 18/02/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 11/2019
b) Licitação Nr.: 6/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 18/02/2019
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA SERVIÇOS NA LOCALIDADE COLINA VERDE LINHA Nº 23. TAL CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSARIA DEVIDO O PROCESSO Nº 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 NO QUAL TEVE O RESULTADO PARA ESSA LINHA COMO DESERTA.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 011068 - ADRIANO MACIEL BRASIL	1	0,0000	11.556,00
	1		11.556,00

General Carneiro, 18 de Fevereiro de 2019.


LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

SAMANTHA MARQUES PÊCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:9DE12E1F**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2019**

OBJETO: Contratação de serviços para execução de reparos no aparelho de radiografia digital da marca Canon, instalado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

EMPRESA CONTRATADA: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 46.563.938/0001-10

VALOR: R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais).

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2019

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:0D9CE404**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Processo de Licitação Nº 002/2019

Pregão Presencial Nº 001/2019

A Comissão permanente De Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, devidamente designado pela Portaria nº008/2019 através do Departamento de Licitações, comunica que:

1. Correção do Extrato de Homologação, publicado no dia 14 de Fevereiro de 2019, referente ao Valor da Despesa.

Onde se lê:

valor da despesa: R\$ 3,00 (Três reais) por Quilometro rodado, quilometragem estimada em 127 Km diários na linha 02.

Leia –se:

Valor da despesa: R\$ 3,17 (Três reais e dezessete centavos) por Quilometro rodado, quilometragem estimada em 127 Km diários na linha 02.

2. As demais informações permanecem sem alterações.

GISELE MONTOSKI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:C522CE4C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 006/2019

Processo Licitatório nº 11/2019

Adjudicação: 18/02/2019

Contratada: ADRIANO MACIEL BRASIL

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA SERVIÇOS NA LOCALIDADE COLINA VERDES LINHA Nº 23. TAL CONTRATAÇÃO SE FAZ

NECESSÁRIA DEVIDO O PROCESSO Nº 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 NO QUAL TEVE O RESULTADO PARA ESSA LINHA COMO DESERTA.

GISELE MONTOSKI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:FEBD4F12**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 006/2019

Processo Licitatório nº 11/2019

Homologação: 18/02/2019

Contratada: ADRIANO MACIEL BRASIL

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto : CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA SERVIÇOS NA LOCALIDADE COLINA VERDES LINHA Nº 23. TAL CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA DEVIDO O PROCESSO Nº 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 NO QUAL TEVE O RESULTADO PARA ESSA LINHA COMO DESERTA.

Valor da despesa: R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por quilometro rodado, quilometragem estimada em 107 Km diários na linha 23.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:C4A883BF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 030/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Contratada: ADRIANO MACIEL BRASIL

Valor: R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por quilometro rodado, quilometragem estimada em 107 Km diários na linha 23.

Licitação Dispensa nº 06/2019

Vigência: 18/02/2019 a 04/04/2019

Recursos: Dotação: 02.04.2.019.3.3.90.33.00.00.00 (84)

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA SERVIÇOS NA LOCALIDADE COLINA VERDES LINHA Nº 23. TAL CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA DEVIDO O PROCESSO Nº 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 NO QUAL TEVE O RESULTADO PARA ESSA LINHA COMO DESERTA.

General Carneiro, 18 de Fevereiro de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:7A0723CB**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ****CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 006/2019**

O Senhor Vereador **WALTER FERNANDES MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 001/2017, de 27 de março de 2017,

RESOLVE

CONTRATO N.º 030/2019
Dispensa de Licitação N.º 006 /2019 - PROCESSO N.º 011/2019

Contrato particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES AO TRANSPORTE DE ALUNOS**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, e, de outro lado, a empresa denominada **ADRIANO MACIEL BRASIL**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N.º 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob n.º. RG-72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob n.º.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, n.º422, Centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA:

ADRIANO MACIEL BRASIL, portador da carteira de identidade sob n.º. RG 526197365, inscrito no C.P.F. sob n.º 082.489.899.09, inscrito no CNPJ N.º 18.449.510/0001-06, sito No Assentamento Recanto Bonito s/n, Bairro Rural, cidade de General Carneiro – PR CEP. 84.660-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a execução de serviços transporte de alunos, a serem efetuados nesta cidade e interior do município, durante o ano letivo de 2.019, cuja contratação provém da Dispensa de licitação n.º. **006/2019**, levado a efeito no dia **18/02/2019**, através do qual ficou constatado que a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora no Iten/linha n.ºs **23**, os quais estão caracterizados pelos itinerários abaixo demonstrados:

Item/linhas	Identificação das Linhas	Veiculo	N.º. de Km Total Estimada	Preço/Km. R\$.
23	<i>LINHA 23 - Colina Verde/Iratin matutino saída as 7:00 da casa do Oziris e passando a casa do Srº Arlindo, Carlinhos, Bufallo Branco, retornando na Sede chegando no Colégio São Francisco na localidade do Iratin as 7:40 horas, retornado as 12:00 horas perfazendo o mesmo percurso, pegando alunos do turno vespertino com chegada ao colégio São Francisco as 13:00 horas retornando as 17:15 horas perfazendo o mesmo percurso com chegada as 18:20 horas na casa do Oziris Quilometragem em aproximadamente em 107 km diários Veiculo com capacidade mínima 24 lugares</i>	M. BENZ/CAIO PICOLO O PLACA CZX-8307 RENAVAM 0079312790 4	3.210 km	R\$ 3,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços de transporte de alunos, o valor de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por Quilometro rodado para linha N.º 23.

2 X

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **PROCESSO N.º011/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº006/2019** juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, de acordo com os serviços executados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelo coordenador do transporte escolar, visto a apresentação de planilhas dos dias efetivamente trabalhados e regularmente faturados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para fins de faturamento, o mês trabalhado será encerrado no último dia do mês, sendo que, a nota fiscal terá que ser emitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços a qual deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocasião dos pagamentos o Contratado terá que apresentar a seguinte documentação:

a) – Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa) do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei; e,

b) – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no recolhimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Município fará a retenção do I.N.S.S., do I.S.S. e do I.R.R.F.P.J – Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica, incidentes sobre o pagamento de qualquer parcela decorrente da execução dos serviços previstos neste contrato, assim como promoverá o recolhimento dos respectivos valores aos Órgãos credores.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores correspondentes às retenções do I.N.S.S. e do I.R.R.F.P.J – Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica terá que ser expresso na Nota Fiscal de forma isolada de outros valores.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento decorrente da contratação ora ajustado correrá por conta dos recursos adiante mencionados:

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção Serviço Transporte Escolar;

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo para execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco dias), o qual terá início no dia 18/02/2019 e termino no dia **04/04/2019**, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA terá que executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no itinerário descrito na cláusula primeira, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDA: Quando ocorrer a interrupção da prestação de serviços devido à quebra do veículo de propriedade da CONTRATADA, a mesma terá que imediatamente colocar

outro veículo com características daquele danificado, para concluir a viagem daquele dia e executá-la nos dias subsequentes, até que o veículo utilizado diariamente esteja disponível para realização dos trabalhos, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando ocorrer o não cumprimento integral do percurso de determinado item/linha, o CONTRATANTE deixará de efetuar o pagamento da quilometragem não executada.

PARAGRAFO QUARTO: Havendo necessidade de desativação de determinada escola, o Município rescindirá, de plano, o contrato de transporte de alunos, não cabendo a CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência do contrato com o Município, seguro de vida dos passageiros (alunos), sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO SEXTO: O motorista da CONTRATADA fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar, para que o mesmo faça o controle dos usuários do transporte oferecido, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO: É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços de transporte de alunos por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

PARAGRAFO OITAVO: A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

PARAGRAFO NONO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARAGRAFO DÉCIMO: É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que, a proponente contratada deixe de cumprir as obrigações nele avençadas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de estudantes, inclusive, proceder o traslado dos alunos para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha, sob pena de serem aplicadas as penalidades correspondente a 2% sobre o valor total da fatura mensal para cada ocorrência verificada.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA deverá fornecer além do veículo, material, corrente de socorro em caso de uso em dias de chuva, ferramentas e pessoal necessário para

2 X

a execução do objeto deste contrato, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA se responsabilizará, em relação aos estudantes (passageiros) e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA deverá proceder revisões periódicas no(s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder a vistoria no(s) veículo(s), caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolares, ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes.

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, o qual terá início no dia 18/02/2019 e término no dia 04/04/2019, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como gestor do contrato, o senhor Secretário Municipal de Educação, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS

- No ato de assinatura deste instrumento contratual a CONTRATADA terá que apresentar os seguintes documentos:

a) – Seguro contra terceiros dentro, do prazo de validade (DPVAT).

b) - A CONTRATADA fica obrigada a celebrar contrato de seguro contra terceiros, com garantia única dos passageiros e despesas hospitalares, para cobertura de danos pessoais e materiais, o qual deverá ser apresentado no ato de recebimento da 1ª (primeira) parcela dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR

- O motorista da CONTRATADA fica obrigado a embarcar todos os alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, que estejam nos pontos de embarque situados ao longo da linha do transporte escolar por ele executada, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

f X

PARAGRAFO PRIMEIRO: O motorista da CONTRATADA fica obrigado a fazer o revezamento diário das crianças que ocupam o banco dianteiro do veículo (do motorista), de modo a evitar atritos entre as crianças que queiram sentar-se todo dia no mesmo lugar.

PARAGRAFO SEGUNDO: O motorista da CONTRATADA fica igualmente obrigado a tratar com educação os alunos que transporta, evitando, tanto quanto possível, brincadeiras, intimidades ou ameaças.

PARAGRAFO TERCEIRO: O motorista da CONTRATADA fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar.

PARAGRAFO QUARTO: O transportador deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível com a modalidade de transporte de pessoas.

PARAGRAFO QUINTO: Os serviços ficarão sempre sob a fiscalização e controle do coordenador do transporte escolar, o qual poderá solicitar a substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o bom atendimento ao interesse público.

PARAGRAFO SEXTO: Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

PARAGRAFO SÉTIMO: Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada ao coordenador do transporte escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

- A CONTRATADA fica expressamente proibida de valer-se dos serviços de motoristas que estejam recebendo auxílio doença da Previdência Social Urbana e, ainda, valer-se dos serviços daqueles que tenham sido aposentados por invalidez permanente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica igualmente proibida de confiar os veículos destinados ao transporte escolar a menores de idade ou a pessoas sem habilitação para conduzi-los.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica, ainda, expressamente proibida de cobrar pelo transporte de alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, sob pena de rescisão do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRANSPORTADOR

- A CONTRATADA reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente ensejar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em decorrência de sua imprudência, negligência ou imperícia, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos possam motivar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA responsabiliza-se, ainda, pela seleção e contratação de seus empregados, registro dos mesmos, pagamento dos respectivos salários e demais vantagens trabalhistas decorrentes da relação de emprego, bem como pelo recolhimento dos encargos previdenciários incidentes sobre a folha do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato de recebimento de qualquer valor correspondente à execução dos serviços mencionados na cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATADA terá que apresentar a folha de pagamento de seus empregados do mês imediatamente anterior, juntamente com as guias de recolhimento do I.N.S.S. e F.G.T.S., devidamente quitadas, à responsável pelo transporte escolar, sob pena de não lhe ser efetuado o pagamento daqueles serviços.

2

X

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA também é responsável pelo recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução deste contrato, sejam da esfera federal, estadual ou municipal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a estas obrigações, inclusive das que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO é assegurado o direito de inspecionar os serviços prestados pela empresa contratada, por intermédio do coordenador do transporte escolar, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

PARAGRAFO ÚNICO: Ocorrendo recusa no recebimento dos serviços de transporte de passageiros, o Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá, obrigatoriamente, que notificar à empresa contratada sobre as razões da recusa, para que a mesma sane as irregularidades ali apontadas, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a contar da data de recebimento da notificação, sem ônus ao Município, sob pena do não pagamento do valor total da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- A CONTRATADA fica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das penas aplicáveis por infração ao contido art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) - Advertência;

b) - multa de:

b.1) - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor homologado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias;

b.1.1) - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c";

b.2) - 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura; e,

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o parágrafo anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independentemente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação

dilatória, ser feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com a aplicação dos preceitos legais referidos no "caput" desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste contrato:

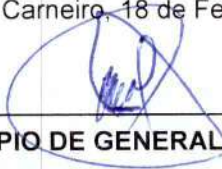
- a) – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) – O atraso injustificado de horários;
- c) – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração municipal;
- d) – A subcontratação, venda ou permuta de determinado item/linha, no todo ou em parte;
- e) – A associação da empresa contratada com outrem;
- f) – A cessão ou transferência do capital social da empresa contratada, no todo ou em parte;
- g) – A fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada;
- h) – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) – O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j) – A decretação de falência ou concordata da contratada;
- l) – A dissolução da sociedade ou pelo falecimento do titular da firma individual;
- m) – A formalização de 03 (três) reclamações de pais de alunos, por escrito, contra determinado motorista ou titular de empresa individual;
- n) – A embriaguez, habitual ou não;
- o) – O porte de arma de fogo, ou arma branca, de maneira ostensiva;
- p) – O transporte de pessoas alheias aos serviços contratados; e,
- q) – Qualquer situação não prevista no presente contrato, que venha em prejuízo dos serviços aqui pactuados (furto do veículo utilizado, incêndio do mesmo ou qualquer outro acontecimento que impeça a execução regular dos serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

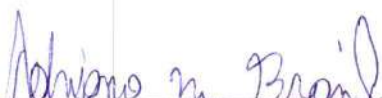
E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, 18 de Fevereiro de 2019


MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO



LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE


ADRIANO MACIEL BRASIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	_____
RG nº. _____	Assinatura

NOME: _____	_____
RG nº. _____	Assinatura

